



Nota Técnica COVID-19 nº: 01/2022 - GAB- SMS

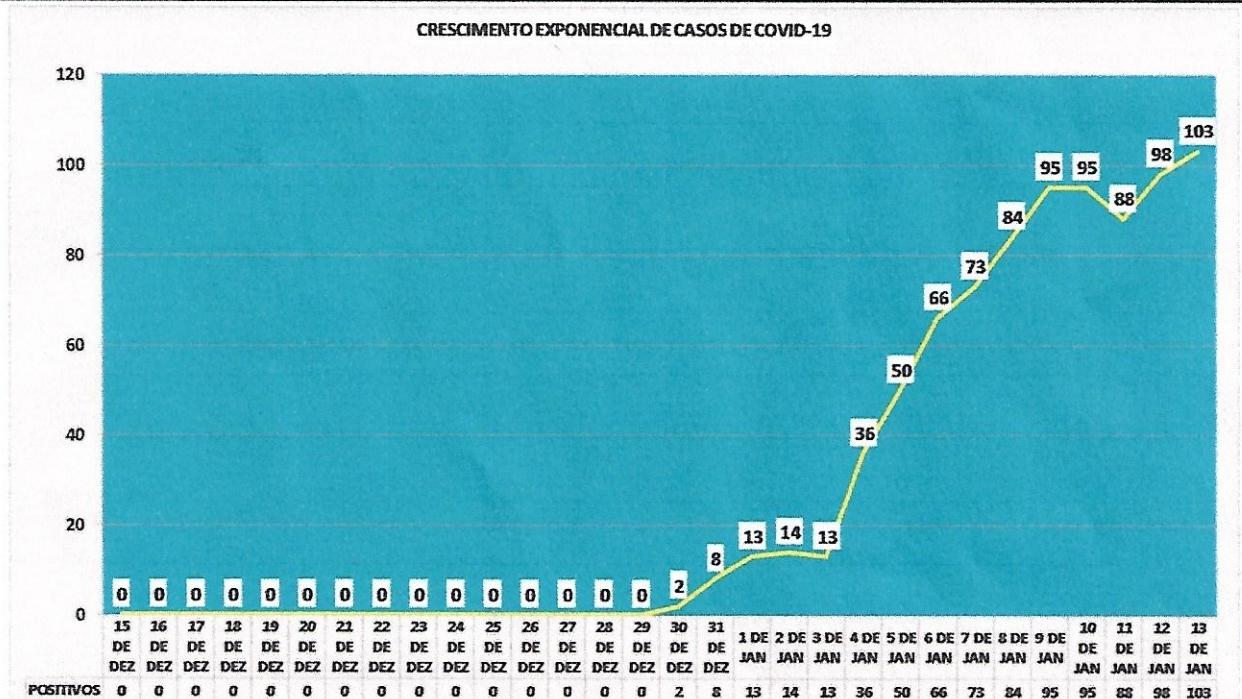
Nota Técnica - SMS/Aparecida do Rio Doce - Recomendações Sanitárias para o Comércio, Bares, Restaurantes, Igrejas, Praças, Clubes de Eventos, Indústrias, Salões de Festas, etc.

Considerando: A recomendação do Ministério da Saúde e do Estado de Goiás, sobre a necessidade de instituir o Centro de Operações de Emergência (COE) e a elaboração do Plano de Contingência para organização dos serviços de Saúde Municipal, preparação dos serviços de vigilância e assistência à saúde para a detecção, monitoramento e resposta oportuna em situações que diferem do contexto epidemiológico local e enfrentamento na ocorrência de casos confirmados de COVID-19, por se tratar de uma doença substancialmente grave, e de relevância pandêmica.

Considerando: O aumento sustentado do número de novos casos confirmados em Goiás, causados pela nova variante do Coronavírus (Ômicron), com destaque especialmente para Aparecida do Rio Doce, conforme apresentado no quadro abaixo:

FONTES: ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA – COE APARECIDA DO RIO DOCE

ACOMPANHAMENTO DE CASOS CONFIRMADOS EM MONITORAMENTO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS



Considerando: que o crescimento exponencial, é a função que aparece na forma $f(x)=aX$, sendo a um número real, maior que zero e diferente de um. O crescimento exponencial é aquele que por um período sofre a multiplicação por uma constante, que inicia de forma gradual, mas que se acentua rapidamente, aplica-se em nosso Município conforme apresentado no gráfico acima.

Considerando: o risco eminente de aumentar a pressão por meio de solicitação de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) ou na unidade hospitalar de Aparecida do Rio Doce, para internação de pacientes com síndrome gripal e/ou COVID-19:

Considerando: o boletim epidemiológico apresentado no quadro abaixo que apresenta claramente o resultado e eficiência do setor de saúde perante a pandemia da COVID-19, mas que



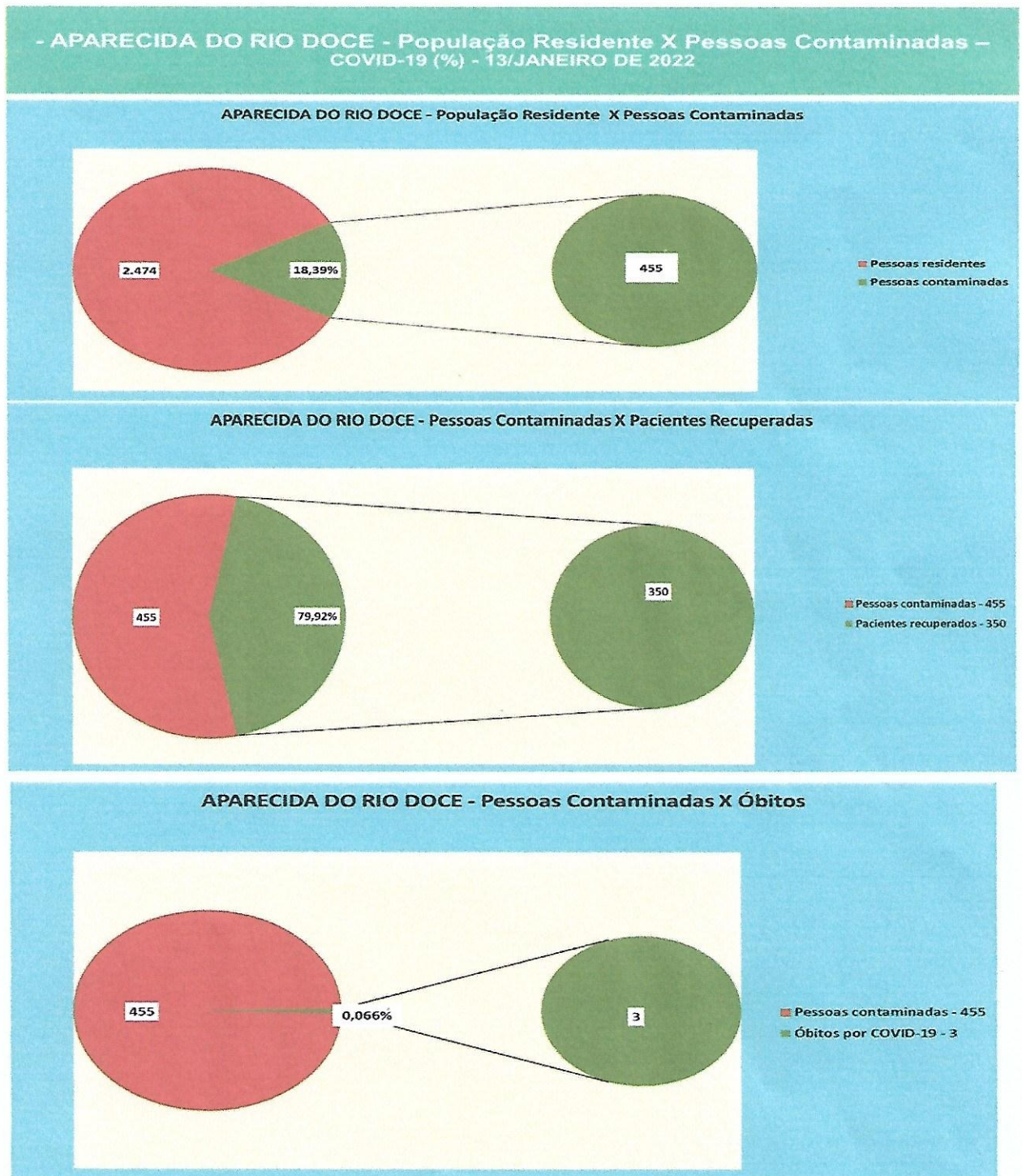
APARECIDA DO RIO DOCE

Lugar de gente feliz!



devemos diante do quadro atual minimizar casos de infecção, reinfeção e até mesmo migração/direcionamento da infecção para nossas crianças uma vez que estas não se encontram vacinadas, ou seja ainda se encontram desprotegidas ao contágio pelo novo Coronavírus, o que substancialmente poderão desenvolver quadros de agravamentos respiratório por conta da COVID-19.

Quadro demonstrativo de impactos da COVID-19, e grau de eficiência ao controle do SARS-CoV-2



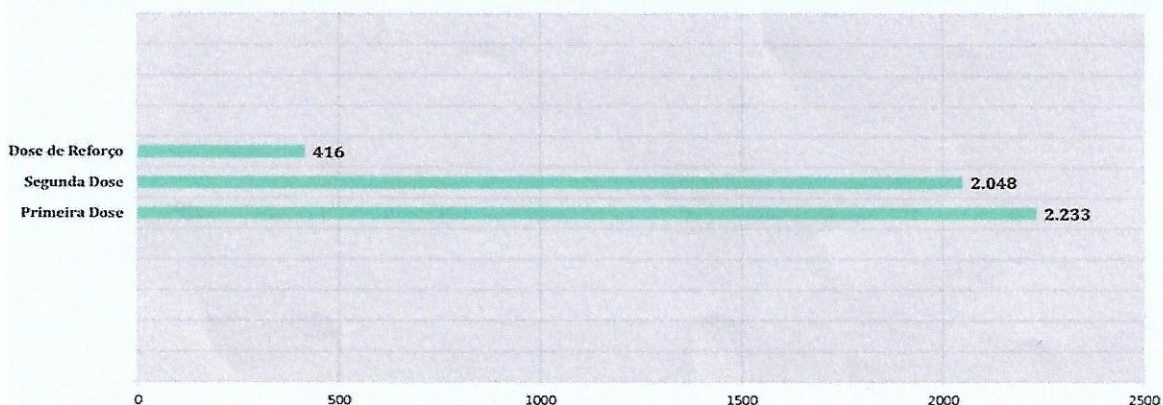


Considerando: O esquema vacinal de Aparecida do Rio Doce está em situação avançada de cobertura e imunização:

FONTE "CNES" SMS

Demonstrativo da Situação de Vacinas por grupos prioritários - COVID-19 –

SITUAÇÃO DO QUADRO VACINAL CONFORME APRESENTAÇÃO ABAIXO.



Considerando: que mesmo diante do quadro vacinal está com cobertura elevada, não foi suficiente para diminuir a transmissão do vírus, porém suficiente para diminuir substancialmente os quadros graves de COVID-19, em pessoas vacinadas, mas devemos considerar que as crianças ainda não estão imunizadas, e ainda contamos com uma parcela da sociedade que não se vacinou por decisão pessoal.

Considerando: que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) informa que há **967.579** casos de doença pelo Coronavírus 2019 (Covid-19) no território goiano. Destes, há o registro de **927.789** pessoas recuperadas e **24.753** óbitos confirmados. No Estado, há **632.262** casos suspeitos em investigação. Já foram descartados **296.149** casos.

Considerando: que há **24.753** óbitos confirmados de Covid-19 em Goiás até o momento, o que significa uma taxa de letalidade de **2,56%**. Há **392** óbitos suspeitos que estão em investigação.

Considerando: que o atual cenário da pandemia implica no aumento sustentado de novos casos de COVID-19, e conseqüentemente risco de transmissibilidade, sugere a retomada emergencial das **MEDIDAS SANITÁRIAS**;

Considerando: a **NECESSIDADE** de implantar novamente o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, das medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos em nossa cidade, por força de estarmos vivenciando uma alta considerável em números de casos;

Considerando: a necessidade de direcionamento por parte da administração pública, na articulação e organização entre instituições, empresas, comércio local, enfim sociedade organizada, para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando: a aceleração do contágio, e a pressão no sistema de saúde, motivado pelo quadro respiratório dos indivíduos em nossa cidade,



RECOMENDACÕES ESPECÍFICAS:

- I. Recomenda-se, o adiamento do retorno as aulas até o dia 5 março, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, devido ao grande número de pessoas contaminadas, entres estes profissionais da saúde, servidores públicos e profissionais da Educação, e que essa situação permaneça até que se normalize, e o achatamento da curva da COVID-19.
- II. Em locais públicos e abertos, tona-se o cidadão obrigado ao uso de máscara de proteção respiratória. Portanto ressalta que em locais públicos fechados especialmente dentro de ambientes de Unidades de Saúde, devem manter obrigatoriamente o uso de máscaras com todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;
- III. Mantem-se a obrigatoriedade de: higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e, respeitar o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas afim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2 no Município de Aparecida do Rio Doce, uma vez que o fim da pandemia ainda não foi declarado pela Organização Mundial de Saúde e tampouco pelo Ministério da Saúde.
- IV. Os estabelecimentos de alimentação como pitdogs, espetinhos, pizzarias, bares, sorveterias, açaiterias e estabelecimentos similares, poderão funcionar todos os dias da semana, sendo obrigatório o uso de mascaras, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
- V. As barbearias, salões de beleza, estabelecimentos estéticos e similares, poderão funcionar normalmente sem que haja aglomeração em ambientes fechados, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
- VI. Os estabelecimentos bancários e casas lotéricas, poderão funcionar normalmente, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
- VII. As atividades religiosas poderão ocorrer a qualquer dia da semana, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
- VIII. Os restaurantes poderão funcionar normalmente obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável
- IX. Os eventos festivos e de comemoração deverão ser temporariamente cancelados, obedecendo a legislação aplicável.
- X. Recomenda-se o fechamento e funcionamento de clubes privados e casas de festas, e demais organização festivas com aglomeração de pessoas, obedecendo a legislação aplicável.
- XI. Recomenda-se o cancelamento e a realização de shows ao vivo nos bares e estabelecimentos similares do município, obedecendo a legislação aplicável.



ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOBRE O MANEJO DO PACIENTE CONTAMINADO:

O Ministério da Saúde reduziu o tempo de isolamento para pessoas infectadas por Covid-19 que estão sem sintomas respiratórios, sem febre há 24 horas (e sem o uso de antitérmico) e que tenham resultado negativo para teste PCR ou de antígeno. A contagem deve ser feita a partir do início dos sintomas. Em caso de teste negativo no quinto dia, desde que nas 24h anteriores não tenha sintomas, o paciente estará liberado do isolamento, mas para o paciente que optar pelo teste no quinto dia e tiver resultado positivo, deverá permanecer em isolamento até o décimo dia.

A nova recomendação do tempo de isolamento ficou da seguinte forma:

PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS)						
Tempo	Isolamento de 5 dias		Isolamento de 7 dias	Isolamento de 10 dias		
Condição de saúde	SEM SINTOMAS		SEM SINTOMAS	COM SINTOMAS	SEM SINTOMAS	
		Ao 5º dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas		Ao 7º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.	Ao 7º dia, se estiver COM sintomas respiratórios ou febre	Ao 10º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas
Teste	Com testagem no 5º dia com RT-PCR ou TR-Ag		Não é necessário testar para sair do isolamento	Com testagem no 7º dia com RT-PCR ou TR-Ag		Não é necessário testar para sair do isolamento
Resultado	Resultado Negativo	Resultado positivo	x	Resultado negativo	Resultado positivo	x
Saída do isolamento	Sair do isolamento após 5 dias completos e manter as recomendações adicionais até o 10º dia	Manter o isolamento até 10 dias completos	Sair do isolamento após 7 dias completos e manter as recomendações adicionais até o 10º dia	Sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos após 24 horas.	Manter o isolamento até o 10º dia. Sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos após 24 horas.	Sair do isolamento no 10º dia e manter as medidas não farmacológicas

ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

Cinco dias: Se ao 5º dia o paciente não apresentar sintomas respiratórios e febre por um período de 24 horas, sem uso de antitérmico, ele pode fazer o teste (antígeno ou PCR). Se for negativo, ele pode sair do isolamento. Caso o paciente assintomático apresente teste positivo no 5º dia deverá manter-se em isolamento até o 10º dia.

Sete dias: Se ao 7º dia o paciente estiver assintomático, ele está liberado do isolamento, sem necessidade de fazer o teste. Se o paciente continuar com sintomas respiratórios ou febre deve fazer o teste (PCR ou antígeno). Caso dê negativo, pode sair do isolamento. Se der positivo, deve permanecer resguardado até 10 dias e só sair quando não tiver mais sintomas.

Aparecida do Rio Doce, 13 de janeiro de 2022

Jacy Oliveira
Jacy Jacinto de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Gilcilene D. M. Moraes
Gilcilene Dias Martins Moraes
Coordenadora de Vigilância e Saúde